

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO 11/2024-CME	2
PORTARIA	5
PORTARIA GP Nº 029/2024.	5
PORTARIA Nº 080-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 081-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 082-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 083-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.	6
EXTRATO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
HOMOLOGAÇÃO	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	7

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 11/2024-CME

Institui Normas Operacionais para o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI no Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos/MA, com Base na Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e a Lei Municipal Nº 100 de 03 de maio de 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art.34 §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, conferidas pela Lei Municipal nº 12, de 06 de outubro de 2010, e, CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, meta 06; CONSIDERANDO a Lei nº 030/2011, de 03 de outubro, que Cria o Sistema Municipal de Educação de Montes Altos; CONSIDERANDO a Lei nº 100, de 03 de maio de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos/MA; CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral – PROETI, são os Centros de Ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada na Base Nacional Comum Curricular; CONSIDERANDO que a política de implantação da Escola em Tempo Integral para uma educação integrada, poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da

educação e das possibilidades escolares, elevando os níveis de aprendizagem. RESOLVE: Art.1º Esta Resolução Institui o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI e define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos-MA. Parágrafo único- O Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino e a ser expandido gradativamente a critério do Sistema de Ensino Municipal, observadas as condições de viabilidade e oportunidade. CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO Art.2º A Educação Integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição em diversos níveis (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento. Art.3º O Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos – PROETI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art.4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma Política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes. Parágrafo único- Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes. Art.5º São objetivos específicos do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos: I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de até 09 (nove) horas diárias, compostas por até 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições; II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada,

considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes atividades que influenciem no processo de aprendizagem proporcionando condições para a construção dos seus Projetos de Vida; III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI); IV - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão; V - garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente, de segunda à sexta-feira, para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos/MA; VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos; VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI); VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e Sistema de Avaliação Educacional de Montes Altos (SAEMA), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos — PROETI. Art.6º São princípios da Educação Integral e Integrada: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - valorização do profissional da educação; VI - gestão democrática do ensino público; VII - valorização da experiência extraescolar; VIII - vinculação entre a educação

escolar, o trabalho e as práticas sociais; IX - consideração com a diversidade étnico-racial. Art.7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES Art.8º A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes: I -ampliar; II-formar; III-fomentar; IV-entrelaçar; V-acompanhar. §1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa. §2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola. §3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos. §4º Entrelaçar, constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral. §5º O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re)definir estratégias ao longo do percurso informacional. CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA Art.9º É considerada Escola em Tempo Integral, o/os

Centro/s de Ensino /os, que oferece o ensino em jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada e as atividades complementares.

Art.10 O horário de funcionamento de cada Centro de Ensino será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

Art.11 As Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 09 horas diárias (incluído os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo Único- É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL: a) é considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, sendo de 09 (nove) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola; b) a rotina escolar é definida pelos gestores, docentes e familiares estabelecendo os horários de entrada e saída, hora do lanche, das experiências de aprendizagens em sala de aula e no pátio, dentre outras atividades que sejam praticadas.

II. NO ENSINO FUNDAMENTAL: § 1º A permanência dos estudantes será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo: a) 85% (oitenta e cinco) das horas semanais com atividades curriculares regulares e atividades complementares; b) 15% (quinze) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso; c) carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC; d) carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de atividades complementares, com base em atender as mais diversas áreas.

§2º O intervalo para almoço deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; §3º O recreio deverá ter 01

(um) intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno; § 4º O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pelo Centro de Ensino que pode ter, no mínimo, 07 (sete) horas diárias e, no máximo, 09 (nove) horas diárias.

Parágrafo único- É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art.12 A distribuição da carga horária dos professores com dedicação integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), se dará de acordo com o que se segue: § 1º O quadro de docentes das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) será formado por servidores ocupantes do cargo único de professor que tenham vínculos efetivos.

§ 2º O docente integrante do quadro do Magistério, efetivo, com carga horária de apenas 20 (vinte) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), terá sua carga horária suplementada em 20 (vinte) horas proporcionais denominada Regime Suplementar; § 3º A jornada de trabalho dos professores em função de docência, será de 40 horas semanais, distribuídas em horas aulas e horas atividades, sendo, 2/3 (dois terços) da carga horária com efetiva regência, e 1/3 (um terço), distribuídas em atividades integradas no âmbito da Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) que estiver lotado, enquanto perdurar o ato designatório;

CAPÍTULO V
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art.13 A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) poderá ser constituída pelas seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação na Educação Infantil e nos Anos iniciais); V - Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais); VI - Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais); VII - Professores Especialista; VIII - Secretário Escolar; IX - Professor de Sala de Leitura e Biblioteca; X - Auxiliar de Pátio; XI - Auxiliar Administrativo; XII - Auxiliar de Serviços Gerais; XIII - Manipulador de Alimentos (Merendeiro); XIV - Agente Segurança e Vigilância.

Parágrafo Único. O corpo docente das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) deverá ser composto,

preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados. Art.14 A Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) será constituída pelas seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Secretário Escolar. Art.15 São parte integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, as seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Secretário Escolar, caso seu cargo originário seja de professor; V - Professor em função de docência com Atendimento Educacional Especializado — AEE; VI - Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais); VII - Professor Especialista; VIII - Professor de Sala de Leitura e Biblioteca; IX - Auxiliar de Pátio, caso seu cargo originário seja de professor; Art.16 São parte integrante do Grupo Ocupacional Administrativo, as seguintes funções: I - Auxiliar Administrativo; II - Auxiliar de Serviços Gerais; III - Secretário Escolar, caso seu cargo originário seja do administrativo. IV - Auxiliar de Pátio, caso seu cargo originário seja do administrativo; V - Manipulador de Alimentos (Merendeiro); VI - Agente Segurança e Vigilância. Parágrafo único- O Adicional de Dedicção Integral corresponderá a 20% e será calculado sobre a Classe A do Nível em que ele se encontra.

CAPÍTULO VI A METODOLOGIA Art.17 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando: I - o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma. II - a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a exorcizar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes. III - a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional

voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.18 As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) serão estabelecidas por meio de Portaria ou Ato Administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. Parágrafo único- Denominar-se-á Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) às escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em tempo integral da Rede Pública Municipal. Art.19 As atividades complementares são facultativas ao estudante matriculado no ensino regular dos Centros de Ensino que ofertarão atendimento em Tempo Integral. Se matriculado em Tempo Integral, o estudante deverá participar de todas as oficinas ofertadas pelos Centros de Ensino. Art.20 Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e pelo Conselho Municipal de Educação. Art.21 Esta Resolução será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e entra em vigor na data de sua publicação. Montes Altos – MA, 06 de maio de 2024. FHABIANNI DA ROCHA SOUSA Presidente do CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: joxwol9zdle20240506170537

PORTARIA

PORTARIA GP Nº 029/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER 2 (DUAS) DIÁRIAS AO VEREADOR NILTON PAIXÃO GOMES, possibilitando a sua ida à FUNASA, SECID e Assembléia Legislativa, para resolver situações oficiais de interesse desta Casa de Leis, nos dias 07 e 08 de Maio, deste ano. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 06 de Maio de 2024.

Vereador
REGINALDO LIMA ALVES Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ygowncbuh2120240506170504

PORTARIA Nº 080-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. JOSE GARIBALDI FERRAZ DE SOUZA II, Vice-Prefeito, a ausentar-se do Município, no período de 06 a 10/05/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memo nº 005/2024/GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,** Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2024. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: xl5egytpcej20240506170535

PORTARIA Nº 081-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA VAZ, auxiliar do Ponto de Inclusão Digital, a ausentar-se do Município, no período de 06 a 07/05/2024, para a cidade de Sitio Novo/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 002/2024/PID. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE**

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2024.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: iooude7qf920240506180544

PORTARIA Nº 082-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. CRISTOVAO INACIO DE ALMEIDA JUNIOR, Coordenador do Ponto de Inclusão Digital, a ausentar-se do Município, no período de 06 a 07/05/2024, para a cidade de Sitio Novo/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 002/2024/PID. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,** Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2024.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: i6rovfw5izu20240506180528

PORTARIA Nº 083-GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. KARMEM MIRELLA HONORATA DA SILVA, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, a ausentar-se do Município, no período de 06 a 08/05/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 0212/2024/SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,** Estado do Maranhão, em 06 de maio de

2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: oopahepw6a20240506180533

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 03/2024 Dispensa de Licitação nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024; PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ: 10.349.959/0001-90. CONTRATADA: J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.759.551/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE PARA PROMOVER ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DO CONTRATO: 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA RESOLUÇÃO 01/2024, PORTARIA Nº 026/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. FORO: COMARCA DE MONTES ALTOS-MA. DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2024, REGINALDO LIMA ALVES – CPF Nº 645. ***.***-00. JOÃO BATISTA DA MOTA – CPF Nº 984.***.***-34.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: uwtuyekch0b20240506170501

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 006/2021 GAB. RESOLVE: HOMOLOGAR a Resolução nº 011, de 06 de maio de 2024 do Conselho Municipal de Educação, que Institui Normas Operacionais para o Programa de Educação em Tempo Integral- PROETI no Sistema de Ensino de Montes Altos-MA, com Base na Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e a Lei Municipal Nº 100 de 03 de maio de 2024. Art.1º Esta Resolução Institui o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI e define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos-MA. Parágrafo único- O Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino e a ser expandido gradativamente a critério do Sistema de Ensino Municipal, observadas as condições de viabilidade e oportunidade. CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO Art.2º A Educação Integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição em diversos níveis (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento. Art.3º O Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos — PROETI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art.4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma Política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes. Parágrafo único- Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas,

nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes. Art.5º São objetivos específicos do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos: I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de até 09 (nove) horas diárias, compostas por até 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições; II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes atividades que influenciem no processo de aprendizagem proporcionando condições para a construção dos seus Projetos de Vida; III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI); IV - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão; V - garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente, de segunda à sexta-feira, para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos/MA; VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa de Educação em Tempo Integral de Montes Altos; VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI); VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e Sistema de Avaliação Educacional de Montes Altos (SAEMA), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Educação em Tempo Integral de Montes

Altos — PROETI. Art.6º São princípios da Educação Integral e Integrada: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - valorização do profissional da educação; VI - gestão democrática do ensino público; VII - valorização da experiência extraescolar; VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; IX - consideração com a diversidade étnico-racial. Art.7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES Art.8º A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes: I -ampliar; II-formar; III-fomentar; IV-entrelaçar; V-acompanhar. §1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa. §2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola. §3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos. §4º Entrelaçar, constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos

Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral. §5º O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re)definir estratégias ao longo do percurso informacional. **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA** Art.9º É considerada Escola em Tempo Integral, o/os Centro/s de Ensino /os, que oferece o ensino em jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada e as atividades complementares. Art.10 O horário de funcionamento de cada Centro de Ensino será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima. Art.11 As Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 09 horas diárias (incluído os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública, a escola poderá funcionar aos sábados. **Parágrafo Único-** É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:** a) é considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, sendo de 09 (nove) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola; b) a rotina escolar é definida pelos gestores, docentes e familiares estabelecendo os horários de entrada e saída, hora do lanche, das experiências de aprendizagens em sala de aula e no pátio, dentre outras atividades que sejam praticadas. **II. NO ENSINO FUNDAMENTAL:** § 1º A permanência dos estudantes será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo: a) 85% (oitenta e cinco) das horas semanais com atividades curriculares regulares e atividades complementares; b) 15%

(quinze) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso; c) carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC; d) carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de atividades complementares, com base em atender as mais diversas áreas. §2º O intervalo para almoço deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; §3º O recreio deverá ter 01 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno; § 4º O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pelo Centro de Ensino que pode ter, no mínimo, 07 (sete) horas diárias e, no máximo, 09 (nove) horas diárias. **Parágrafo único-** É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art.12 A distribuição da carga horária dos professores com dedicação integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), se dará de acordo com o que se segue: § 1º O quadro de docentes das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) será formado por servidores ocupantes do cargo único de professor que tenham vínculos efetivos. § 2º O docente integrante do quadro do Magistério, efetivo, com carga horária de apenas 20 (vinte) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), terá sua carga horária suplementada em 20 (vinte) horas proporcionais denominada Regime Suplementar; § 3º A jornada de trabalho dos professores em função de docência, será de 40 horas semanais, distribuídas em horas aulas e horas atividades, sendo, 2/3 (dois terços) da carga horária com efetiva regência, e 1/3 (um terço), distribuídas em atividades integradas no âmbito da Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) que estiver lotado, enquanto perdurar o ato designatório; **CAPÍTULO V DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS** Art.13 A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) poderá ser constituída pelas seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação na Educação Infantil e nos Anos iniciais); V - Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos

Iniciais); VI - Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais); VII - Professores Especialista; VIII - Secretário Escolar; IX - Professor de Sala de Leitura e Biblioteca; X - Auxiliar de Pátio; XI - Auxiliar Administrativo; XII - Auxiliar de Serviços Gerais; XIII - Manipulador de Alimentos (Merendeiro); XIV - Agente Segurança e Vigilância. Parágrafo Único. O corpo docente das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados. Art.14 A Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) será constituída pelas seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Secretário Escolar. Art.15 São parte integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, as seguintes funções: I - Gestor Geral; II - Coordenador Pedagógico; III - Coordenador Administrativo Financeiro; IV - Secretário Escolar, caso seu cargo originário seja de professor; V - Professor em função de docência com Atendimento Educacional Especializado — AEE; VI - Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais); VII - Professor Especialista; VIII - Professor de Sala de Leitura e Biblioteca; IX - Auxiliar de Pátio, caso seu cargo originário seja de professor; Art.16 São parte integrante do Grupo Ocupacional Administrativo, as seguintes funções: I - Auxiliar Administrativo; II - Auxiliar de Serviços Gerais; III - Secretário Escolar, caso seu cargo originário seja do administrativo. IV - Auxiliar de Pátio, caso seu cargo originário seja do administrativo; V - Manipulador de Alimentos (Merendeiro); VI - Agente Segurança e Vigilância. Parágrafo único- O Adicional de Dedicção Integral corresponderá a 20% e será calculado sobre a Classe A do Nível em que ele se encontra. CAPÍTULO VI A METODOLOGIA Art.17 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando: I - o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações,

mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma. II - a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a execrar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes. III - a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.18 As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) serão estabelecidas por meio de Portaria ou Ato Administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. Parágrafo único- Denominar-se-á Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) às escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em tempo integral da Rede Pública Municipal. Art.19 As atividades complementares são facultativas ao estudante matriculado no ensino regular dos Centros de Ensino que ofertarão atendimento em Tempo Integral. Se matriculado em Tempo Integral, o estudante deverá participar de todas as oficinas ofertadas pelos Centros de Ensino. Art.20 Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e pelo Conselho Municipal de Educação. Art.21 Esta Resolução será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 006/2021

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: pv55jfetrr720240506170510

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br